



**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TITULARES DE  
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 26ª  
EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL  
COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.**

**REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2023**

---

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 25 de setembro de 2023, às 09h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conj. 1.009 e 1.010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRA (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 26ª emissão da Emissora ("Titulares dos CRA" e "CRA", respectivamente), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 26ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Petras de Lima Telles*", celebrado em 16 de janeiro de 2023, conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 26ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Petras de Lima Telles*", celebrado em 24 de janeiro de 2023 ("Termo de Securitização").
- 3. PRESENÇA:** Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRA; (ii) os representantes da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na Cidade São Paulo,

Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora.

4. **MESA:** Presidente: Amanda Regina Martins Ribeiro; e Secretária: Marcela Claudia Salinas Araya.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

(i) perdão temporário pelo descumprimento da obrigação prevista na cláusula 9.2, (xxvii) da CPR-F, conforme prorrogada na Assembleia Geral de Titulares de CRA lavrada em 15 de fevereiro de 2023 ("Primeira Assembleia"), cujo prazo venceu em 05 de julho de 2023;

(ii) caso aprovado o item (i) acima, a autorização para que tanto o Devedor quanto o Avalista possam celebrar, em conjunto com a Emissora e o Devedor, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), de modo que o Anexo V à "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2023*" ("CPR-F"), seja ajustado para permitir tal possibilidade, de que qualquer dos dois possam oferecer bens em garantia em favor da Emissora, no âmbito dos CRA;

(iii) caso aprovados os itens (i) e (ii) acima, a concessão de um prazo adicional para que **(a)** seja celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária, que deverá ser devidamente formalizado até 05 de dezembro de 2023, sem prejuízo da eventual necessidade de reforço de garantia prevista nos Documentos da Operação, e **(b)** mediante aprovação do item (viii) da ordem do dia abaixo, seja devidamente formalizado, em garantia das Obrigações Garantidas, o "*Instrumento Particular de Cessão de Crédito*", celebrado entre o Cliente Elegível (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), o Avalista e a Emissora, em 23 de agosto de 2023, tendo como objeto a cessão da totalidade dos recebíveis decorrentes de contrato de compra e venda de soja celebrado entre o Avalista e determinado Cliente Elegível, em 21 de junho de 2023, tendo por objeto 600 (seiscentas) toneladas de soja em grãos, com período de entrega entre 01.08.2023 e 28.09.2023 ("Recebíveis"), o qual deverá ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca da sede de suas partes no prazo de até 15 (quinze) dias contados da presente data, às custas da Devedora;

- (iv) a autorização para que a cessão fiduciária de Direitos Creditórios Compra e Venda (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) seja realizada, pelo Devedor e/ou pelo Avalista, de forma semestral, até os dias 05 de janeiro (inclusive) e 05 de julho (inclusive) de cada ano de vigência da CPR-F, sendo a primeira realizada extraordinariamente no prazo do item (iii) acima, ou seja, até 05 de dezembro de 2023, sendo certo que, a partir da segunda em diante, será celebrado até 05 de janeiro de 2024, a terceira até 05 de julho de 2024, e assim sucessivamente até o vencimento dos CRA;
- (v) a autorização para que a primeira verificação da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, ocorra extraordinariamente da seguinte forma: **(a)** R\$2.765.857,27 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos) mediante depósito do Devedor na Conta Centralizadora até 05 de julho de 2023; **(b)** R\$1.280.500,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil e quinhentos reais), mediante a arrecadação dos Recebíveis; e **(c)** R\$1.485.357,27 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos) mediante depósito do Devedor na Conta Centralizadora até 05 de outubro de 2023, sendo certo que, somados os recursos dos itens (a) a (c), deverão totalizar R\$ 5.531.714,54 (cinco milhões, quinhentos e trinta e um mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos) até 05 de outubro de 2023;
- (vi) perdão temporário pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula 4.4 da CPR-F e na Cláusula 10.2 do Termo de Securitização, conforme notificada em 17 de julho de 2023, de modo que o Valor Mínimo do Fundo de Reserva, correspondente ao montante de R\$3.416.285,93 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil e duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos) não foi atingido, tendo em vista que naquela data se verificou o montante de R\$2.384.485,09 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e nove centavos), ficando o Emitente, mediante aprovação do item (vii) da ordem do dia abaixo, dispensado da realização de aporte de recursos adicionais no Fundo de Reserva, tendo em vista que, nesta data, o valor depositado no Fundo de Reserva atenderá ao novo Valor Mínimo do Fundo de Reserva;
- (vii) alteração da Cláusula 4.4. da CPR-F e da Cláusula 1.1. do Termo de Securitização, definição "Valor Mínimo do Fundo de Reserva", de forma a constar que o Valor Mínimo do Fundo de Reserva deverá ser, a partir da presente data, correspondente a 3 (três) vezes a média das parcelas da remuneração da CPR-F devida pelo Devedor no âmbito da CPR-F dos 3 (três)

meses imediatamente subsequentes à cada Data de Verificação, utilizando-se para fins de cálculo das próximas parcelas da remuneração da CPR-F a última Taxa DI divulgada;

- (viii) alterações da CPR-F e do Termo de Securitização para fins de **(a)** refletir as deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária dos Titulares dos CRA realizada em 15 de fevereiro de 2023; e **(b)** incluir a cessão de crédito objeto do Contrato de Cessão ("Cessão de Crédito") nas disposições de tais instrumentos relativas às Garantias da Emissão, as quais deverão ser implementadas por meio da celebração de aditamento a tais instrumentos no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da presente data;
- (ix) autorização à Emissora para utilização de recursos excedentes ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas depositados no Fundo de Despesas para contratação e remuneração, pela Emissora, por conta e ordem do Devedor, de assessores jurídicos para assessoria do Devedor e da Emissora na elaboração e formalização dos documentos necessários para efetivação e implementação das matérias aprovadas acima, sendo o valor dos honorários de tais assessores jurídicos limitado a R\$40.000,00 (quarenta mil reais);
- (x) autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrar todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para efetivação e implementação das matérias aprovadas acima, às exclusivas expensas do Devedor, incluindo, mas não se limitando ao segundo aditamento à CPR-F, ao segundo aditamento ao Termo de Securitização, sendo certo que tais contratos, aditamentos e documentos deverão ser celebrados no prazo de até 60 (sessenta) dias contados desta data.

**6. DELIBERAÇÕES:** Após as discussões acerca das matérias que compõem a Ordem do Dia, os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, aprovaram os itens (i) a (x) da Ordem do Dia. Para fins de esclarecimento, fica desde já aprovada a não declaração do vencimento antecipado da CPR-F e dos CRA;

**6.1.** Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

**6.2.** Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Oferta, os Titulares dos CRA, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.

**6.3.** As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRA e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia dos Titulares dos CRA quanto ao cumprimento, pelo Devedor, pelo Avalista e pela Emissora, de quaisquer obrigações previstas nos Documentos da Operação que não tenham sido expressamente deliberadas nesta ata; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares dos CRA, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no referido contrato, exceto pelo deliberado na presente assembleia, nos exatos termos acima.

**6.4.** Exceto pelo disposto no item 6.3 acima, os Titulares dos CRA declaram estar plenamente de acordo e cientes de que as aprovações ora deliberadas e descritas acima: (i) não ensejam a declaração de vencimento antecipado da CPR-F, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação; (ii) não ocasionam a amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado dos CRA e/ou de qualquer obrigação assumida nos termos dos Documentos da Operação; e (iii) não ensejam a liquidação antecipada do patrimônio separado da emissão dos CRA, sendo certo que os Titulares dos CRA declaram ainda estar plenamente de acordo com tais deliberações e ciente de todos os aspectos envolvidos, inclusive tendo avaliado todos os impactos e riscos decorrentes desta deliberação.

**6.5.** Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica, em atenção ao disposto no item 1 acima.



São Paulo, 25 de setembro de 2023.

---

Amanda Regina Martins Ribeiro  
Presidente